



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.886, de 12 de maio de 2026.

“Institui auxílio financeiro a atletas do Município de Mantenópolis/ES selecionados para participação em avaliações técnicas voltadas à formação ou inserção no esporte profissional e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Mantenópolis/ES, o auxílio financeiro destinado a atletas locais selecionados para participação em avaliações técnicas (testes), realizadas junto a clubes ou entidades de prática esportiva, com vistas à formação ou inserção no esporte profissional.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, consideram-se clubes ou entidades de prática esportiva aqueles regularmente inscritos em federação esportiva estadual, confederação nacional ou órgão de administração do desporto, e que participem de competições oficiais por estes organizadas.

Art. 2º. O auxílio de que trata esta Lei será concedido exclusivamente para avaliações técnicas em modalidades esportivas oficialmente reconhecidas pelos órgãos de administração do desporto.

Art. 3º. O auxílio tem por finalidade viabilizar a participação de atletas do Município em avaliações técnicas previamente agendadas, quando comprovada a impossibilidade de custeio próprio, com vistas ao fomento do esporte local, à valorização dos atletas e à ampliação de oportunidades para seu desenvolvimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O auxílio possui natureza indenizatória, destinando-se exclusivamente ao custeio das seguintes despesas:

- I- transporte;
- II- alimentação;
- III- hospedagem, quando necessária.

Parágrafo Único. O auxílio não possui natureza salarial, remuneratória ou previdenciária, não gerando qualquer vínculo com a Administração Pública.

Art. 5º. O valor do auxílio será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado ao custo necessário para participação do atleta na avaliação técnica.

§ 1º. No caso de atleta menor de idade, o auxílio poderá abranger as despesas de acompanhante legalmente responsável, observado o limite previsto no caput.

§ 2º. As despesas do acompanhante integram o mesmo auxílio previsto neste artigo, não configurando concessão de valor adicional ou benefício autônomo.

§ 3º. O valor poderá ser depositado na conta do atleta ou de seu responsável legal, no caso de menor de idade.

§ 4º. O auxílio poderá ser concedido de forma antecipada ou mediante reembolso, hipótese em que o interessado deverá formular o requerimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do retorno da avaliação técnica, devidamente instruído com os documentos previstos nesta Lei.

Art. 6º. O auxílio será concedido por evento específico e limitado a uma concessão por beneficiário a cada seis meses.

Art. 7º. Poderão ser beneficiários do auxílio os atletas que preencham



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

cumulativamente os seguintes requisitos:

- I- residir no Município de Mantenópolis/ES;
- II- possuir renda familiar mensal compatível com os limites estabelecidos pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e estar regularmente inscrito;
- III- comprovar, por meio de documento formal, a convocação, seleção ou agendamento de avaliação técnica (teste) junto a clube ou entidade de prática esportiva, observado o disposto no art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único. A Administração poderá exigir documentos complementares para verificação das informações prestadas, inclusive quanto à residência no Município, à condição socioeconômica do requerente e demais requisitos previstos nesta Lei.

Art. 8º. A concessão do auxílio dependerá de análise administrativa individualizada, mediante requerimento do interessado ao Prefeito Municipal, instruído com a documentação comprobatória.

Parágrafo Único. A Administração poderá exigir documentos complementares para verificação da autenticidade da convocação e da adequação do pedido às finalidades desta Lei.

Art. 9º. O beneficiário deverá prestar contas da utilização do valor do auxílio recebido no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do retorno da viagem, mediante apresentação de:

- I- relatório simplificado das despesas realizadas;
- II- comprovantes das despesas;
- III- documento que comprove a participação na avaliação técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Havendo saldo remanescente, o beneficiário deverá efetuar sua devolução ao Município no mesmo prazo previsto no caput, apresentando o respectivo comprovante.

Art. 10º. O descumprimento das disposições desta Lei implicará em:

- I- devolução dos valores recebidos, devidamente atualizados;
- II- impedimento de concessão de novos auxílios previstos nesta Lei;
- III- demais sanções cabíveis.

Art. 11º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Executiva Municipal de Esportes e Lazer, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 12º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por meio de decreto, dispondo sobre o que for necessário à sua execução, vedada a alteração do valor do auxílio e dos critérios para sua concessão.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 12 de maio 2026.

Lúcio Marques de Moraes
Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 3.002, de 13 de maio de 2026, acessível em <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>.